



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1171/2024

De: 05 de Março de 2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2020 que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES do Município de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera os dispositivos do Art. 2º da Lei Municipal nº 816/2020, que da nova representatividade da composição dos membros, que passará a ter seguinte redação:

Art. 2º. O CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

II - Um representante do Departamento de Engenharia ou da Secretaria de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos/MT;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

V - Um representante da Defensoria Pública;

VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;

VII - Um representante da Associação Comercial e Empresarial;

VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ou de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais;

IX - Um representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;

b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

c) Governo do Estado de Mato Grosso;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- e) Poder Judiciário;
- f) Ministério Público.

§ 2º. Para cada membro acima indicado, deverá a instituição indicar um membro suplente.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1130/2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 05 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal